



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2017

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 012/2017

PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2017

Aos trinta e um (31) dias do mês de março de 2017, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Antônio Osmar da Silva, portador da carteira de identidade n.º: M-677.208 CPF: 129.099.986-49, representante do **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2017 por deliberação da Pregoeira oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme PROCESSO LICITATÓRIO n.º 012/2017 RESOLVE REGISTRAR OS DESCONTOS para a aquisição dos produtos constantes nesta ata cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, a serem utilizados no Departamento Municipal de Transporte, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **Canaã Distribuidora Autopeças Ltda - EPP**, CNPJ n.º 19.480.308/0001-00, localizada na Rua Guanabara, nº 285, Novo Horizonte, João Molevade/MG neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Wesley Vicente Mercini, CPF: 024.768.906-85, observadas as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto **AQUISIÇÕES DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E OU COMPONENTES GENUÍNAS E OU ORIGINAL DE FÁBRICA, PARA VEÍCULOS LEVES/ MÉDIOS E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE PIRACEMA**, conforme do Pregão Presencial no Registro de preços n.º007/2017 e da Proposta da LICITANT

2-CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO

2.1. A presente Ata de registro terá validade de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS

3.1. O Departamento Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa detentora do contrato.

3.2. A empresa receberá através de fac-símile, e-mail, ou pessoalmente a NAF, e terá um prazo de até 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos materiais solicitados e o fornecimento se dê de forma parcelada, conforme suas necessidades, mantidas as mesmas condições e preços adjudicados.

3.3. A não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

3.4. O fornecimento de materiais em desacordo com as especificações desobriga o LICITANTE do recebimento e pagamento, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir a peça, no mesmo prazo concedido para o fornecimento, sem qualquer custo adicional, sob pena de multa equivalente a 10% do total contratado.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1. Os DESCONTOS são os que constam do MAPA SINTÉTICO DE APURAÇÃO DE VENCEDORES, anexo a esta Ata de Registro, que passa fazer parte integrante da mesma:

| Lote | Descrição | Desconto sobre a tabela do fabricante % | Valor ESTIMADO de gasto |
|------|--------------------------------------|---|-------------------------|
| 09 | Máquinas da marca NEW HOLLAND | 33 | 118.000,00 |

4.1.1 – Os descontos serão em cima da TABELA DO FABRICANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



4.2. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e acompanhados dos documentos fiscais e planilha de execução e assinada pelo Departamento requisitante, desta administração, comprovando a entrega.

4.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do LICITANTE e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Os materiais solicitados deverão ser entregues no Departamento Municipal de Transporte, localizado à Rua Jove de melo, s/n.º - Centro - Piracema/MG, correndo por conta da LICITANTE as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a LICITANTE deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Os preços das peças incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Entregar e dar garantia para os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste anexo, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras, da administração.

7.1.2. Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal.

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5. Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;

7.1.6. Responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.1.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de peças ou componentes durante a execução do contrato, enquanto estiverem sob sua guarda.

7.1.8. Reconhecer os direitos da contratada nas hipóteses de rescisão contratual, conforme expresso no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.1.9. Fornecer os materiais solicitados no prazo de até 05 (cinco) dias na qualidade determinada pelo fabricante.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Comunicar imediatamente à LICITANTE as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2. Promover o recebimento dos materiais nos prazos fixados;

7.2.3. Fiscalizar a execução do fornecimento, informando a LICITANTE para fins de supervisão;

7.2.4. Assegurar ao pessoal da LICITANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5. Efetuar o pagamento no prazo contratado

7.2.6. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O LICITANTE reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo MUNICIPIO, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à LICITANTE, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

| Dotação Orçamentária: | Fonte de Recurso: |
|--|-------------------|
| 02.02.10-04.122.0401.2008-3.3.90.30.00 - Ficha 37 | 1.00.00 |
| 02.03.10-04.122.0409.2097-3.3.90.30.00 - Ficha 64 | 1.00.00 |
| 02.03.10-20.601.0402.2050-3.3.90.30.00 - Ficha 73 | 1.00.00 |
| 02.03.20-04.122.0402.2073-3.3.90.30.00 - Ficha 98 | 1.00.00 |
| 02.03.20-06.181.0402.2010-3.3.90.30.00 - Ficha 107 | 1.00.00 |
| 02.03.20-06.182.0402.2009-3.3.90.30.00 - Ficha 114 | 1.00.00 |
| 02.06.10-12.361.1203.2084-3.3.90.30.00 - Ficha 175 | 1.01.00 |
| 02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.30.00 - Ficha 197 | 1.01.00 |
| 02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.30.00 - Ficha 197 | 1.22.00 |
| 02.06.10-12.364.0808.2026-3.3.90.30.00 - Ficha 205 | 1.00.00 |
| 02.06.20-12.361.1204.2021-3.3.90.30.00 - Ficha 242 | 1.19.00 |
| 02.07.10-10.301.1003.2030-3.3.90.30.00 - Ficha 299 | 1.02.00 |
| 02.07.10-10.301.1003.2222-3.3.90.30.00 - Ficha 307 | 1.02.00 |
| 02.07.10-10.304.1005.2218-3.3.90.30.00 - Ficha 344 | 1.02.00 |
| 02.07.10-10.305.1005.2239-3.3.90.30.00 - Ficha 352 | 1.02.00 |
| 02.08.10-08.243.2721.2275-3.3.90.30.00 - Ficha 365 | 1.00.00 |
| 02.08.30-08.244.2719.2309-3.3.90.30.00 - Ficha 421 | 1.00.00 |
| 02.08.30-08.244.2719.2309-3.3.90.30.00 - Ficha 421 | 1.29.00 |
| 02.08.30-08.244.2722.2306-3.3.90.30.00 - Ficha 461 | 1.00.00 |
| 02.08.30-08.244.2722.2306-3.3.90.30.00 - Ficha 461 | 1.29.00 |
| 02.09.20-26.782.2601.2162-3.3.90.30.00 - Ficha 489 | 1.00.00 |
| 02.09.30-15.122.2601.2171-3.3.90.30.00 - Ficha 497 | 1.00.00 |
| 02.09.30-15.452.2601.2169-3.3.90.30.00 - Ficha 517 | 1.00.00 |
| 02.09.40-17.512.1701.2183-3.3.90.30.00 - Ficha 539 | 1.00.00 |

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa da LICITANTE em assinar a ATA DE REGISTRO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização ao Município por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS FINAIS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decretos nº 032/05 e 033/05.

12.2. Justos e contratados, firmam a presente ATA DE REGISTRO, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema/MG, 31 de março de 2017


MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Antônio Osmar da Silva

CPF: 129.099.986-49

CONTRATANTE


Canaã Distribuidora Autopeças Ltda - EPP

CNPJ ou CPF nº 19.480.308/0001-00

Repres. Legal: **Wesley Vicente Mercini**

CPF: 024.768.906-85

1º CLASSIFICADO (A)

Testemunhas:

1) Luís Miguel Neto Oliveira

CPF: 148.343.786-83

2) Faustina Buraygo de Oliveira

CPF: 106.451.946-49







